



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO
JORNADA CONTÍNUA

**Edifício de serviços públicos – Serviços operacionais (parque de materiais) –
Biblioteca – Cemitério – Canil/Gatil**

Considerando,

A necessidade de promover a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços públicos prestados à população do Município de Porto Santo, permitindo que os mesmos possam dirigir-se aos serviços no período de almoço, como habitual em vários serviços públicos, e bem assim os benefícios os comprovados da jornada contínua na otimização do tempo de trabalho, na melhoria das condições laborais dos servidores públicos e na promoção do equilíbrio entre vida profissional e pessoal;

Considerando igualmente que,

Constitui prática em diversos Municípios, nos meses de verão, caracterizado por elevadas temperaturas, propiciar aos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, a adoção do trabalho em regime de jornada contínua, a fim de minimizar os efeitos adversos para a saúde;

Que,

A jornada contínua consiste na realização do horário de trabalho sem interrupção para o almoço, totalizando 6 horas diárias de expediente, com interrupção de 30 minutos, que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas são considerados como tempo efetivo de trabalho;

Para o efeito, no exercício da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e artigo 17.º do Regulamento Interno de Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Porto Santo, determino o seguinte:



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

I - Os trabalhadores afetos ao Parque de Materiais, Cemitério de Santa Catarina (que independentemente mantém os horários de abertura e encerramento) e o Canil/Gatil Municipal, bem como os Encarregados Operacionais, laboram no período compreendido entre 15 de julho e 30 de setembro, em jornada contínua de trabalho com início às 08h00 e termo às 14h00, com interrupção máxima de 30 minutos, sendo que os trabalhadores afetos à limpeza urbana laboram no período compreendido entre 15 de julho e 30 de setembro, em jornada contínua de trabalho com início às 07h00 e termo às 13h00,

Ambos sem prejuízo da necessidade de realização de tarefas que imperativamente tenham que ser realizadas fora do referido horário, comunicadas pelo respetivo encarregado.

II - Os trabalhadores afetos ao Edifício de Serviços Públicos, laboram no período compreendido entre 15 de julho e 30 de setembro, em jornada contínua de trabalho com início às 09h00 e termo às 15h00, com interrupção máxima de 30 minutos, sem prejuízo da necessidade pontual de realização de tarefas urgentes e inadiáveis, devidamente comunicadas pelos superiores diretos.

III - Os trabalhadores afetos à Biblioteca Municipal laboram igualmente em jornada contínua, em dois turnos alternados semanalmente, por forma a garantir que o horário da Biblioteca Municipal seja mantido entre as 9h00 e as 17h30:

a) Um turno das 9h00 às 15h00;

b) um turno das 11h30 às 17h30 (os trabalhadores deste turno ficam isentos, entre o dia 15 de julho e o dia 30 de setembro, de picar o ponto à saída, sendo a pontualidade verificada com a responsável da Biblioteca Municipal, Dra. Sónia Freitas);

IV - Não é alterado o funcionamento e horário dos Balneários Municipais;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Aos Responsáveis de cada serviço, cumpre dar conhecimento à Divisão de Recursos Humanos, dos nomes dos trabalhadores que, eventualmente, não possam ser abrangidos pela jornada contínua.

Este despacho entra em vigor a 15 de julho de 2024. Dê-se conhecimento a todos os interessados, nos termos da lei, informe-se a Câmara Municipal, e afixe-se a informação de novo horário de forma que seja visível do exterior do Edifício de Serviços Públicos.

Porto Santo, 10 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Nuno Filipe Melim Batista

